

Recomenda providências a serem adotadas pela Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em exercício, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Representante do corpo discente da Faculdade de Ciências da Saúde, protocolado na Reitoria sob nº 001001/78, no sentido de que seja suspensa a aplicação do parágrafo 2º do art. 6º, da Resolução nº 09/76, bem como a ampliação do item II, do art. 4º, da Resolução nº 031/76, ambas do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências, a fim de que o impasse seja solucionado de modo a não causar conflito entre os alunos que não se enquadram na relação dos pleiteantes;

CONSIDERANDO finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o processo nº 04/78,

R E S O L V E :

Art. 1º - Recomendar a Faculdade de Ciências da Saúde a adoção das seguintes providências:

a) de acordo com a disponibilidade de pessoal docente e instalações, sejam oferecidas turmas especiais das disciplinas do currículo pleno do curso de Graduação em Medicina, fixado pela Resolução nº 09/76, nas quais serão matriculados os alunos signatários do requerimento protocolado sob nº 011694, de 16 de dezembro de 1977, respeitados os pré-requisitos, o limite máximo de créditos para matrícula por período, fixado pelo item II, do art. 4º, da Resolução nº 031/76 e a compatibilidade de horários;

b) os alunos referidos na alínea anterior só serão matriculados no Estágio, quando satisfizerem ao disposto no § 2º, do art. 6º, da Resolução nº 09/76.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.2

RESOLUÇÃO Nº 08/78

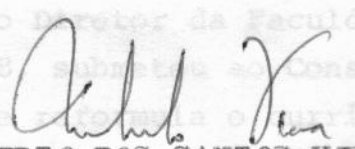
Reforma do Currículo Pleno

Parágrafo único - A providência mencionada na alínea a, só terá validade no 1º semestre letivo do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 1978.

CONSIDERANDO que o Diretor da Faculdade de Estudos Sociais, pelo Ofício nº 171/78, submeteu ao Conselho Universitário projeto de resolução que aprova o currículo pleno do Curso de Graduação em Direito em Direção às Resoluções nºs. 0015/74 e 0023/76;


ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente, em exercício

CONSIDERANDO que o projeto visa atualizar o referido currículo, ajustando-o às necessidades do ensino;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº 008/78,

RESOLVE

Art. 1º - Para a conclusão do Curso de Graduação em Direito são necessários 120 (cento e oitenta) créditos, totalizando 1.870 (uma mil e oitocentas e vinte horas) de atividades, cuja integralização deverá ser feita no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 7 (sete) anos letivos, nos termos da Resolução nº 001/72, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único - A hora-crédito das aulas teóricas será a duração de 50 (cinquenta) minutos de trabalho efetivo, e a das aulas práticas, 100 (cem) minutos, na forma da Resolução nº 20/76, do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º - O currículo do Curso de Graduação em Direito